



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 567

Cubatão, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2582/2020. EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 5/2020. ABERTURA: **23/11/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO (EXCETO OSSADAS) E DE CARCAÇAS DE ANIMAIS MORTOS, COM DESTINAÇÃO FINAL, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

O Edital poderá ser obtido através do site www.cubatao.sp.gov.br. Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 21 de outubro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI N.º 4.094 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE CUBATÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Cubatão, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cubatão - CEJUSC, com vista ao repasse do custo mensal do "Link" de acesso de rede intranet instalado no CEJUSC, na forma do constante no instrumento a ser firmado e que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Processo Administrativo nº 11.442/2019
SEJUR/2020

ANEXO ÚNICO

Convênio para a manutenção do Link de acesso de internet instalado no Centro Judiciário de Solução e Cidadania com a Prefeitura Municipal de Cubatão-SP.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Juíza de Direito, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representada pela Dra. Carmen Silvia Hernández Quintana Kammer de Lima, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cubatão-SP – CEJUSC E PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 47.492.806/0001-08, com sede a Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, em Cubatão, SP, neste ato representada pelo Senhor PREFEITO ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça, visando o repasse do custo mensal do Link de acesso da internet instalado e já em pleno funcionamento no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

O Centro Judiciário necessita para o seu funcionamento do Link de acesso de rede intragov em razão do contrato denominado PRO.005943, que visa por objeto a prestação de serviço de telecomunicações, para a manutenção e gerenciamento de uma rede IP multisserviços, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S.A., líder do Consórcio.

Obrigações da ENTIDADE CONVENIADA :

1. A Conveniada ficará responsável apenas pelo pagamento mensal do link de acesso intranet de rede IP na prestação de serviços de telecomunicações para a manutenção pela do funcionamento que já está instalado à Avenida Comendador Francisco Bernardo, nº 261, Parque São Luiz, em Cubatão-SP, onde se localiza o Serviço Social da Indústria - SESI.
2. O custo mensal que ficará responsável pelo pagamento será de R\$ 399,79 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) que poderá ser reajustado pela empresa prestadora de serviços entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S/A, líder do Consórcio, previstos na Cláusula VII, do Contrato PRO 6563, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações.
3. Caso haja alteração do valor, a solicitação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio do e-mail juridico@cubatao.sp.gov.br, com antecedência de 30 (trinta) dias.
4. O Repasse ao TRIBUNAL os valores na seguinte conformidade:
 - a) O valor do link será repassado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da fatura mensal enviada pela STI (Secretaria de Tecnologia da Informação) para o e-mail da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (juridico@cubatao.sp.gov.br), que providenciará a abertura do processo, ateste da nota fiscal e remessa ao Departamento de Gestão Tecnológica e Telecomunicações - DGTT, para acompanhamento e posterior envio à Secretaria Municipal de Finanças;
 - b) O repasse ocorrerá mediante depósito identificado na seguinte conta do TRIBUNAL: “Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 5905-6, Conta: 139.461-4;
 - c) A Entidade Conveniada, por meio da Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à SOCF 1.2 – “Coordenadoria de Controle de Arrecadação” cópia do comprovante do depósito efetuado imediatamente após a transação bancária, aos cuidados do Fundo Especial de Despesa do TJSP por meio do e-mail fundoespecial@tjsp.jus.br.

Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1. Observar o controle mensal com envio das faturas a conveniada, para a manutenção do pleno funcionamento da rede intranet instalada no Cejusc.
2. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastra-

mento e tramitação dos expedientes do CEJUSC.

3. Manter em pleno funcionamento os equipamentos para o desempenho satisfatório da prestação de serviço pela empresa de telecomunicações.

Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por cinco anos, prorrogável por igual período. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

Cubatão, de _____ de 2020.

Carmen Sílvia Hernández Quintana Kammer de Lima
Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Ademario da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Cubatão

Testemunhas:

Juarez Pereira dos Santos
Supervisor de Serviço do Juizado Especial Cível - Comarca de Cubatão-SP

Dr. Adel Ali Mahmoud
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cubatão

Decisão:
Homologo.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Desembargador Presidente do TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 11.442/2019
SEJUR/2020

LEI Nº 4.095 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “LER E ESCREVER” E DO PROJETO “EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, tendo por objeto a implementação do Programa São Paulo Faz Escola, Programa Ler e Escrever, e do Projeto Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do Programa de Integração Estado/Município, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 63.038, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 2º O convênio a ser celebrado é o constante do instrumento em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCIA REGINA TERRAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 6.149/2017
SEJUR/2020

ANEXO ÚNICO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Cubatão, objetivando a implementação do Programa “Ler e Escrever” e do Projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” na rede pública municipal de ensino. O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 63.038, de 11 de dezembro de 2017, doravante designada SECRETARIA, e o Município de Cubatão, neste ato representado pelo seu Prefeito ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 133.863.968-44, R.G. nº 22.546.661-2, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.065, de 21 de outubro de 2020, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa “Ler e Escrever”, de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

§ 1º O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações ao Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º As alterações a que se refere o parágrafo anterior

serão formalizadas por meio de termo de adiantamento.

§ 3º Fica automaticamente denunciado o convênio do Processo nº a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO, respectivamente, indicam seus representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste:

I - pela SECRETARIA, como Gestor Técnico, R.G. nº;

II - pelo MUNICÍPIO, como Coordenador, Sr. José Carlos Ramirez Junior, R.G. nº 32.807.644-2.

Parágrafo único. Os representantes poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

a) organizar as ações objetivando o atendimento das diretrizes do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” na rede municipal de ensino, em conformidade com a resolução SE nº 86/2007 e demais normas regulamentares incidentes na espécie;

b) designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, no Município;

c) prever, em seu orçamento, os recursos necessá-

os ao atendimento das despesas sob a sua responsabilidade decorrentes deste convênio;

d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho, em conformidade com a Política Educacional do Estado;

e) receber, conferir e validar o Plano de Trabalho, bem como os demais documentos necessários à celebração do convênio, além de assistir o MUNICÍPIO quanto aos assuntos pertinentes ao programa e ao projeto;

f) organizar o cronograma das ações de formação do coordenador geral do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, no Município;

g) disponibilizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, espaços com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral;

h) responsabilizar-se pela reprodução e entrega dos materiais pedagógicos relativos ao programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, que constam do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, respeitada a integridade da obra, em local indicado pelo MUNICÍPIO;

i) adotar as providências necessárias à preservação dos créditos de direitos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.620, de 19 de fevereiro de 1998;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) observar as diretrizes do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” referentes à implantação e implementação de suas atividades, em conformidade com a Resolução SE nº 86/2007 e demais normas regulamentares incidentes na espécie;

b) indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, no MUNICÍPIO e que preferencialmente tenha participado da formação do programa “Letra e Vida”;

c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas, sob sua responsabilidade, decorrentes deste convênio;

d) elaborar o plano de implantação do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA;

e) organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação

Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente;

f) providenciar o deslocamento dos seus profissionais envolvidos na execução do objeto do convênio, para participar das ações de formação organizadas pela SECRETARIA;

g) distribuir os materiais pedagógicos relativos ao programa “Ler e Escrever” e ao projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” para os professores e alunos das escolas da rede pública municipal, proporcionando sua utilização, não cabendo devolução dos mesmos a SECRETARIA;

h) promover o acompanhamento e avaliação bimestral da aprendizagem dos alunos, com a finalidade de alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA o Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado por escrito até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal ou descumprimento de obrigações assumidas;

II - a denúncia do convênio somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício;

III - em caso de denúncia do convênio, o material deverá obrigatoriamente ser entregue às escolas da rede pública municipal, não cabendo devolução dos mesmos a SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por

sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente convênio não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

§ 2º Os materiais pedagógicos, a denominação e o logotipo do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o pre-

sente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2020.

MARCIA REGINA TERRAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

Testemunhas:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:

Processo Administrativo nº 6.149/2017
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº20/2020

CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA

Criado pela Lei Municipal 1.590/1986 e Alterado pelas LEIS 2.779/2002 e 2.838/2003 e Regimento Interno publicado pelo Decreto nº 8.627/2004

O Conselho Municipal da Condição Feminina de Cubatão – CMCF, criado pela Lei Municipal 1.590/1986, alterado pelas Leis 2.779/2002 e 2.838/2003 e regimento interno Decreto nº 8.627/2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber à população:

Ata da reunião ordinária de 9 de setembro de 2020

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dezoito horas e trinta e cinco minutos, foi iniciada a reunião ordinária deste Conselho excepcionalmente de maneira virtual, por meio do aplicativo Jit Si Meet no endereço <https://meet.jit.si/CMCFCubatão>. Tal meio foi utilizado por conta do distanciamento social adotado em nosso Município como medida preventiva à pandemia do novo coronavírus. Participaram as conselheiras: Ana Carolina Torres, Nailse Machado, Monica Marques, Morgana Monteiro e Cristina Oliveira. Por problemas técnicos de áudio, a presidente Ana Carolina solicitou que a vice-presidente do Conselho, Erenita Barbosa, conduzisse a reunião. Erenita abriu o encontro dando boas-vindas às conselheiras. O primeiro item da pauta foi a leitura da ata de agosto. Após colaborações e sugestão de alterações, as conselheiras aprovaram o documento. O segundo item da pauta foi sobre a definição de pré-conferências e conferência para eleição das conselheiras para o biênio dois mil e vinte e um / dois mil e vinte e três. A presidente informou que conversou com Julio Evangelista, técnico da Secretaria de Assistência Social, e que o mesmo informou que o processo sobre a realização da conferência já estaria no gabinete do prefeito. No entanto, a plenária optou por solicitar a prorrogação da atual gestão do Conselho até o mês de março de dois mil e vinte e um. O objetivo é que em janeiro o CMCF solicite as indicações do poder público e organizações da sociedade civil para ocupação das cadeiras, realização da conferência em fevereiro, e posse da nova formação do Conselho em março. O documento de prorrogação será elaborado e apresentado na próxima reunião para aprovação. O terceiro item tratou da definição da live na página do Facebook do Conselho. A conselheira Cristina Oliveira sugeriu o tema: Setembro Amarelo. Eu me coloquei à disposição para mediar o encontro. A conselheira Nailse sugeriu a participação de alguém ligado à Abrata – Associação Brasileira de Familiares e Amigos

de Pessoas portadoras de transtornos afetivos. As conselheiras iriam buscar a participação de uma psicóloga para falar sobre o assunto também. A data acertada para o encontro ao vivo foi em trinta de setembro, às dezoito horas, na página oficial do CMCF. O quarto item da reunião foi sobre as ações executadas pelo Conselho. Sobre a última live, a conselheira Mônica – que conduziu o encontro – analisou como positivo o bate-papo. O alcance da publicação foi de mil e cem pessoas; quinhentas e sessenta e três visualizações; setenta e três comentários; e dezesseis compartilhamentos. Outro assunto abordado foram os ofícios expedidos por este Conselho e que até agora não obtiveram retorno. A Presidente Ana Carolina agendou com a conselheira Cristina (ex-presidente) no dia dez de setembro, às quinze horas, na Sede do Conselho da Condição Feminina, uma reunião para levantamento dos respectivos ofícios e pendências. O último item da pauta tratou de outros informes e deliberações. A vice-presidente Erenita sugeriu que as conselheiras gravassem vídeos explicando o que é o Conselho, para que serve, as principais atribuições para serem disponibilizados na página oficial no Facebook e Instagram. A reunião terminou às dezenove horas e quarenta e cinco minutos. Nada mais havendo a constar durante a ordinária, eu, Morgana Souza Monteiro, lavro a presente ata.

Erenita Maria Barbosa

Vice-presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina

Morgana Souza Monteiro

1ª secretária do Conselho Municipal da Condição Feminina



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.332 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 147.966,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade o disposto no artigo 6º, incisos II, III e V da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019 e com a autorização contida na Lei nº 4.091 de 25 de agosto de 2.020,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, nas diversas Secretarias, um crédito na importância de R\$ 147.966,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	020901	121220002.2.084	4450.42.00	Auxílios	92.800,00
08	022309	082430007.2.071	3350.43.00	Subvenções Sociais	30.000,00
08	020902	123610020.2.092	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	12.166,00
08	020902	123650020.2.378	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	13.000,00
TOTAL					147.966,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	020901	121220002.2.084	3350.43.00	Subvenções Sociais	92.800,00
08	020902	123640020.2.381	3350.43.00	Subvenções Sociais	13.000,00
08	020902	123610020.2.092	3390.30.00	Material de Consumo	12.166,00
08	020902	123640020.2.381	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	30.000,00
TOTAL					147.966,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 8531/2020/SEGOV



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 567

Cubatão, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"